



PROJETO DE LEI N° 002/2021

(Autoria: Vereadores Paulo Renato Quege; Roberto Carlos Maurer; Lucie Christine Cavalheiro; Marcos Wesley Lazarino; Solange Maria de Lima Faváro; e Vicente Resner Neto)

SÚMULA: “Dispõe sobre pagamento de auxílio destinado aos pequenos comerciantes, vendedores ambulantes e trabalhadores do turismo, no âmbito de Campo do Tenente e dá outras providências”.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de auxílio de reforço à renda destinado a trabalhadores cadastrados como Microempreendedor Individual – MEI; trabalhadores informais de comércio de rua e trabalhadores do turismo do Município de Campo do Tenente que tiveram a atividade prejudicada devido a pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o caput deste artigo será no valor de R\$1.2000,00 (mil e duzentos reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas de R\$300,00 (trezentos reais) observado o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 2º. O pagamento dos recursos do auxílio será efetivado via crédito em conta indicada pelo beneficiário, exclusivamente de sua titularidade.

Art. 3º. Serão beneficiados com o auxílio os trabalhadores descritos no caput do artigo 1º desta Lei, cuja renda mensal não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de faturamento mensal do MEI.

Art. 4º. Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, os interessados deverão atender as seguintes condições:

I – terem atuado social ou profissionalmente como trabalhador individual, cadastrado ou não como Microempreendedor Individual nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à publicação desta Lei;

II – não terem emprego formal ativo, com registro de contrato vigente em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;





III – não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou serem beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV – não exercerem, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas de governo;

V – ser residente no Município de Campo do Tenente;

VI – ter idade igual ou superior a 18 anos.

§1º. A comprovação das condições previstas neste artigo dar-se-á por autodeclaração subscrita pelos interessados, devendo, quanto ao atendimento no disposto no inciso I, ser priorizada a forma documental, através de fotos, declarações de contratantes, ou portfólio, admitida a autodeclaração somente em caso de impossibilidade da comprovação documental.

§ 2º. Com relação às condições estabelecidas no caput passíveis de aferição em bancos de dados do Município, do Estado e da União, o pagamento do auxílio ficará condicionado à prévia verificação da informação junto ao órgão ou à entidade responsável pelo banco de dados, sem prejuízo da utilização de outros meios e fontes que permitam atestar a veracidade das declarações prestadas.

§ 3º. Não constitui impedimento ao recebimento do auxílio, nos termos desta Lei, ter o beneficiário recebido renda emergencial conforme previsão da Lei Federal n. 13.982, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante na ficha de inscrição sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo da devolução dos valores porventura recebidos indevidamente.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.





Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada via Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2021.

Paulo Renato Quege
Vereador

Roberto Carlos Maurer
Vereador

Lucie Christine Cavalheiro
Vereadora

Marcos Wesley Lazarino
Vereador

Solange Maria de Lima Faváro
Vereadora

Vicente Resner Neto
Vereador





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n. 002/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, almeja a concessão de auxílio aos pequenos comerciantes, vendedores ambulantes e trabalhadores do turismo, no âmbito de Campo do Tenente - PR.

Primeiramente é importante destacar que o projeto não se trata de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal. Ademais, conforme o entendimento sedimentado do Supremo Tribunal Federal, "(...) Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo" (ADI 3394, Relator Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, 2017). Assim sendo, não há que se falar em vício de iniciativa.

Além disto, a emenda Constitucional nº 109/2021 em seu artigo 167-D, autoriza a proposição Legislativa com o propósito exclusivo de conceder auxílio emergencial de forma residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas causadas pela pandemia da Covid-19, bem como dispensa a observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

"Art. 167-D. As proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, desde que não impliquem despesa obrigatória de caráter continuado, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita".

Ainda, o projeto encontra sólido fundamento em nossa Constituição Federal, pois, em última análise, tutela a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e a promoção do bem comum, valores retratados como fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil.





Por fim, é imprescindível salientar que o Município deve buscar ações de amparo à população que se viu privada do exercício de seu trabalho e, conseqüentemente, dos meios de garantir o próprio sustento, devido à pandemia de COVID-19. Portanto, a aprovação do presente projeto é de suma importância.

Desta forma, apresentamos o presente projeto de lei, e desde já contamos com o voto favorável e aprovação dos nobres colegas vereadores desta casa.

Campo do Tenente, 26 de abril de 2021.

Paulo Renato Quege
Vereador

Roberto Carlos Maurer
Vereador

Lucie Christine Cavalheiro
Vereadora

Marcos Wesley Lazarino
Vereador

Solange Maria de Lima Faváro
Vereadora

Vicente Resner Neto
Vereador

